

Estabelece normas para revalidação de Diplomas e Certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Considerando

- a atribuição que é dada ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) pelo Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 48, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/CES n.º 08, de 4 de outubro de 2007,

- a necessidade de alterar a regulamentação e procedimentos para os processos de Revalidação de diplomas e certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, na UFRJ;

O Conselho de Ensino para Graduados

Resolve:

Art. 1º Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior só poderão ser revalidados por Programas de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 2º O processo de revalidação é instaurado mediante apresentação de requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, autenticada pela autoridade consular;

II – documentos comprobatórios da duração, currículo do curso e histórico escolar do candidato;

III – cópia da dissertação/tese ou trabalho equivalente;

IV – formulários padronizados pela Divisão de Ensino de Pós-Graduação da UFRJ.

§1º No encaminhamento da solicitação de revalidação deverão ser observadas as regras e/ou exceções estabelecidas nos acordos celebrados pelo Brasil com outros países, em vigor na época da solicitação.

§2º Aos refugiados e asilados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art. 3º O processo de revalidação deve iniciar-se na Decania do Centro referente à área de conhecimento do título a ser revalidado, que encaminhará o processo à Unidade onde se localiza o Programa de Pós-Graduação pertinente.

Parágrafo Único. O processo de revalidação relativo às áreas de conhecimento oferecidas pelo Museu Nacional deve iniciar-se no protocolo do Museu Nacional.

Art. 4º O julgamento da equivalência é feito por uma Comissão, especialmente designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, constituída de 3 (três) membros do quadro docente e ativo da UFRJ que possuam a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

Art. 5º A Comissão Especial de Revalidação encaminhará, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, relatório circunstanciado indicando.

I - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela UFRJ;

II - adequação da documentação apresentada à requerida pela UFRJ;

III - correspondência do título obtido no exterior ao título conferido pela UFRJ.

§1º A Comissão pode solicitar informação, documentação complementar ou provas e exames

considerados necessários, de acordo com a legislação vigente (Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1, de 28/01/2002).

§2º A Comissão pode solicitar tradução livre ou exigir tradução oficial dos documentos referidos no Art. 2º.

§3º Verificada a não-equivalência, a Comissão poderá recomendar que o candidato seja submetido a exames e provas destinados a colocar em evidência sua capacitação. Nessa hipótese, a Comissão definirá a área de concentração, o nível dos exames e provas, o curso de pós-graduação onde essas exigências serão cumpridas e o prazo para seu atendimento.

§4º A Comissão deve se pronunciar sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de recepção do processo, fazendo o devido registro ou sendo a solicitação indeferida devolvida ao interessado, com justificativa cabível.

Art.6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação submeterá ao CEPG o relatório de que trata o Art. 5º desta Resolução.

Art. 7º O CEPG deve apreciar o relatório da Comissão Especial de Revalidação, para fins de homologação, e poderá autorizar a revalidação do diploma ou certificado.

Art. 8º Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único. A UFRJ manterá registro, em livro próprio, dos diplomas ou certificados revalidados e apostilados.

Art. 9º Casos omissos ou conflitantes serão decididos pelo CEPG.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPG nº 03/2002 e demais disposições em contrário.